



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 1569/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR:

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de envio de PROJETO DE LEI que DISPONHA SOBRE O ENSINO DE MÚSICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PETRÓPOLIS, conforme o anteprojeto a seguir:

“Art.1º Fica instituído o ensino da música como conteúdo obrigatório do componente curricular Artes, na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para efeito da aplicação na esfera municipal, serão consideradas as etapas da educação infantil e do ensino fundamental.

§ 2º Na educação infantil, para crianças de até 6 anos, considerar-se-á o caráter lúdico no método de ensino destinado ao cumprimento da lei, observando-se o rico repertório de manifestações populares, folclóricas e a diversidade cultural.

Art.2º A implementação da Lei deverá prever carga horária semanal, obrigatória, durante todo o ano letivo, para o ensino de música e atividades extra-classe relacionadas com o desenvolvimento da formação musical do estudante.

Art.3º O professor de música cumprirá sua carga horária dentro da grade curricular e em atividades musicais extra-classe.

Art. 4º As aulas de música serão ministradas por professores com licenciatura em música, por músicos profissionais, com formação pedagógica para portadores de diploma de nível superior, sendo admitida a atuação dos professores com formação de nível médio na modalidade normal (artigos 62 e 63, da Lei 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação), com habilidade musical, para a educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

§ 1º Será admitida, na ausência de professores habilitados nos termos da LDB, e em conformidade com as legislações específicas, estaduais e municipais, a contratação temporária de músicos profissionais, músicos formados ou formandos em nível técnico ou superior.

§ 2º Será também admitida, em conformidade com as legislações específicas - federal, estadual, municipal - e com os planos de diretrizes nacionais dos campos da Cultura e da Educação, a contratação de mestres dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais.

Data do Documento: 21/03/2023 - 13:04:09
 Processo: 21/03/2023 - 13:38:03
 Processo: 1569/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2023009300320029156

Art.5º Para a adequada execução da Lei 11.769/2008, se faz necessária a capacitação continuada dos professores de música, em exercício (Lei 6755, de 29/01/2009) e a abertura de concurso público para o cargo de professor em educação musical.

Parágrafo único. A implantação da lei deverá ser feita de forma gradativa iniciando-se com o aproveitamento de todos os professores de música e dos professores regentes de turma, com habilidade musical para atuarem em suas classes em atividade musical, orientados pelos professores licenciados.

Art.6º A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Instituto Municipal de Cultura disponibilizarão os instrumentos musicais necessários.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 11.769, sancionada em 18 de agosto de 2008, estabelece a obrigatoriedade do ensino de música nas escolas de educação básica. Estamos conscientes que existem grandes desafios que precisam ser enfrentados para que o município possa efetivar o ensino de música nas escolas de educação básica, mas devemos encará-los diante das dimensões únicas que o ensino de artes, em destaque para a música, promovem para o desenvolvimento humano.

Sabemos também do projeto da Prefeitura (de maio de 2022) “*Bem-te-vi: musicalizando na pré-escola*” para usar a música como instrumento de aprendizagem, mas que atende a cinco CEIs e três escolas da rede municipal, mas a intenção desta Indicação Legislativa é estender o ensino de música a todas as escolas, de todos os distritos.

A música nas escolas não se destina à formação de músicos profissionais, embora possa contribuir para despertar vocações. Ela se destina à formação integral de todos os estudantes.

É preciso considerar o importante valor cultural presente no acervo musical nacional – popular, clássico, étnico - e sua capacidade de motivar o estudante. A música enseja o desenvolvimento da percepção, atenção, concentração, autocontrole e habilidades psicomotoras, emocionais e afetivas.

Enuncia a Lei 11.769/2008:

“Art. 1o O art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6o:

Art. 26.

§ 6o A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2o deste artigo. (grifo nosso)

Art. 2o (VETADO)

Art. 3o Os sistemas de ensino terão 3 (três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1o e 2o desta Lei.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Data do Documento: 21/03/2023 - 13:04:09
Data do Processo: 21/03/2023 - 13:06:10
Processo: 1569/2023

ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023009300320029156

Brasília, 18 de agosto de 2008; 187o da Independência e 120o da República.”

Diante da relevância da matéria para o nosso alunado, peço aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 21 de Março de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador